

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
Estado do Rio Grande do Sul

**LEI N° 129/99 DE 02 DE MARÇO DE 1999.**

**ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO  
DE TRABALHO COM EQUIPAMENTOS RODO-  
VIÁRIOS DO MUNICÍPIO A PARTICULARES,  
EMPRESAS JÁ INSTALADAS OU AS QUE  
VIEREM SE INSTALAR NO MUNICÍPIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SÉRGIO IRINEU MAROCCHI**, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.  
**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder equipamentos rodoviários para prestação de serviços a particulares, empresas já instaladas e as que vierem a se instalar no Município e que necessitarem desses serviços obedecidos as seguintes normas:

**I** - Os trabalhos serão obrigatoriamente realizados por operadores da Prefeitura;

**II** - Somente quando o equipamento estiver sem ocupação urgente ou de fundamental necessidade do Município, poderá o equipamento ser deslocado para essa finalidade;

**III** - Em decorrência de despacho do Prefeito ou de quem, por Portaria, for deferida esta atribuição.

**Parágrafo Primeiro** - Os interessados deverão requerer junto à Secretaria de Obras a realização do serviço que será feito seguindo-se a ordem cronológica dos pedidos devidamente protocolados na referida Secretaria;

**Parágrafo Segundo** - Após autorização do Prefeito deferindo a realização do serviço e quantidade de horas-máquina estes serão realizados.

**Art. 2º** - O Poder Executivo fixará e reajustará sempre que necessário a tarifa por hora de serviço prestado, para os diversos tipos de equipamento.

**Art. 3º** - O pagamento dos serviços será efetuado 48 (quarenta e oito) horas, após a execução do serviço na Tesouraria da Prefeitura.

**Art. 4º** - Fica autorizado ao Prefeito Municipal isentar o pagamento de tarifa de serviços prestados, para pequenas obras de duração de até duas horas de trabalho.

**Art. 5º** - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**, em 02 de março de 1999.

**SÉRGIO IRINEU MAROCCHI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**JOSÉ MAURO FRAGA SALERNO**  
Sec. Mun. da Administração